



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*  
**Gabinete do Deputado Ismar Marques**

**PROJETO DE LEI N° 74 /2014.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 12/08/2014

  
1º Secretário

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual da Cooperativa Agropecuária do Território dos Cocais e da outra providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

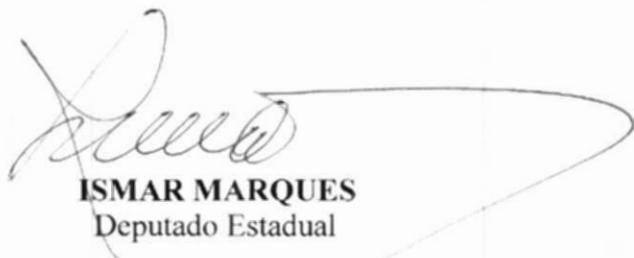
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública da Cooperativa Agropecuária do Território dos Cocais, entidade representativa sem fins lucrativos.

Art.2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2014.

  
**ISMAR MARQUES**  
Deputado Estadual

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.426.660/0001-43 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/09/2011
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA AGROPECUARIA DO TERRITORIO DOS COCAIS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOCALIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.53-9-01 - Criação de caprinos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>			
LOGRADOURO <b>R MIRETA FORTES</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>TERRITORIO COCAIS AGLOMERADO 03</b>	
CEP <b>64.180-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ESPERANTINA</b>	UF <b>PI</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/09/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/07/2014 às 23:30:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

# **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO DOS COCAIS – COOCOCAIS**

Estatuto Social da Cooperativa Agropecuária do Território Dos Cocais – COOCOCAIS, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 28 de maio de 2011.

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º- A Cooperativa Agropecuária do Território dos Cocais – COOCOCAIS é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 28/05/2011, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa localizada no município de Esperantina, estado do Piauí, foro jurídico na Comarca de Esperantina, estado do Piauí;
- b) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os municípios de Barras, Batalha, Campo Largo, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São João do Arraial, localizados no Território dos Cocais, Aglomerado 03;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados congregando agricultores, pecuaristas, aquicultores, apicultores e o extrativismo vegetal e outras cadeias produtivas do território dos cocais - aglomerado 03, realizando o interesse econômico dos mesmos, através das seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados.

*JRA*  
§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

*JAN*  
§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

*DR*  
*JAN*  
§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for de interesse do quadro social.

*DR*  
*JAN*  
§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, sexo e social.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

*ADGL*

### *HOA* **a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

*Silviano*  
*MAR*  
Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

*DR*  
*BB*  
Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

*DR*  
*BB*  
Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais um sócio em pleno gozo de seus direitos, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

*MAS*  
§ 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada, além de, ao menos, dois outros cursos de manejo em atividades relacionadas à sua atividade principal.

*DR*  
*BB*  
§ 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

*MEB*  
§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

*DR*  
Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

*DR*  
Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

*STL*

*DR*

*Ronaldo*

*DR*

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

*JKA*  
*JAN*  
*W*  
*B*  
*M*  
*Silviano*  
*St. Gomes*  
*MF*

Art. 7º - São direitos do associado:

- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

*§1º* - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

*§2º* - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética, a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

*WAS*  
*Rebelo*  
*MEP das Ilhas*  
*J*

Art. 8º - São deveres do associado:

- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

*ADDL*

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

*WOMO*  
*STJ e ZPL*

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

*BBM*

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

### **b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 11 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após três advertências por escrito.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- O associado que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a três assembleias gerais consecutivas ou cinco alternadas;
- Fazer negociações paralelas que venham prejudicar o trabalho realizado pela cooperativa nas ações conjuntas;
- Não acatar a decisão da maioria em Assembleia Geral;

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- por dissolução da pessoa jurídica;
- por morte da pessoa física;
- por incapacidade civil não suprida;
- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

Ronaldo  
Sergio Pfeiffer

Melissa

José

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em até 06 (seis) parcelas, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

### ASSEMBLÉIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

## CAPÍTULO V DO CAPITAL

*J R S*  
*YH*

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$10.000 (dez mil reais).

*W*

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma.

*AS*  
*W*  
*W*

§ 2º- A quota-partes é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

*AS*  
*W*  
*W*

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

*AS*  
*W*  
*W*

§ 4º - O associado deve integralizar 50 quotas-partes, de uma só vez, ou subscrevê-las em até 10 prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

*AS*  
*W*  
*W*

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

*AS*  
*W*  
*BR*

§ 6º - (acrescido) Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota - parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

*AS*  
*W*  
*BR*

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

*MAS*

§ 7º - A cooperativa distribuirá juros equivalentes ao da poupança oficial ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

*AS*

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito pelo associado por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quota partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### *MEB* a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

*ADJL*

*6*  
Art. 22 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo

*72A*  
*ZAN*

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

*W*

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 8º (oitavo) deste estatuto.

*DP*

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

*BP*  
*mpm*  
*SLB*  
*MWB*

Art. 25 - O quórum para instalação da assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

*W*

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

*W*

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a assembleia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

*W*

Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

*SLB*

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

*MAS*

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

*ADJL*

*WEBdesl*

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

*W*

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

*GR A*

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

*ZEN*

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

*KD*

Parágrafo único - Quando a assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

*PF*

*Maria Peres*

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

*Silviano*

*MR*

Art. 31.- Nas assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

*Antônio*

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

*RR*

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da assembleia Geral.

*MAS*

Art. 32 - As deliberações das assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

*ED*

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova assembleia Geral.

*MEB/alterado*

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não seja de interesse do quadro social.

*JR*

Art. 33 - O que ocorrer na assembleia Geral deverá constar de ata circunstaciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

*BR*

Art. 34 - As deliberações nas assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

*PF*

*POSTO INICIPAL*

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

- Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

### **b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS**

Pré-Assembléias

Art. 36 - Antecedendo a realização das assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

### **c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 39 - A assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço Geral;
  - Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  - Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;

- Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

#### **d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 40 - A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **CAPÍTULO VII** **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assiminem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 dias antes da data da assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à comissão proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da comissão dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da assembleia Geral

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da assembleia Geral.

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por 05 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia Geral para um mandado de 03 anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia para exercerem as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Comercial e Diretor Adjunto.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores Administrativo ou Financeiro e Comercial assumirá o Diretor Adjunto.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

*FRA*  
*JM*  
*BR*  
*MJ*  
*AB*

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) réune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

*AB*  
*BR*  
*AB*  
*AB*  
*AB*  
*AB*

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares; *ADZL*
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;

*AB*  
*AB*  
*AB*  
*AB*  
*AB*

POSTO JUCEPI

- JRA  
ZAT
- W  
MSP
- S. S. S.
- Foto  
MSD
- RR
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
  - p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensamente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
  - q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da assembleia Geral;
  - r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
  - s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
  - t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

RR

- § 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa, se for o caso.

Art. 51 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- MSP
- RR
- MEBolardos
- d.
- QDL
- POSTO JEFERI
- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
  - b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
  - c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e Comercial, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as assembleias Gerais dos associados;
  - e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
    - 1. Relatório da Gestão;
    - 2. Balanço Geral;
    - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
  - f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
  - g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
  - h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
  - i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
  - j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 52 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

JRA

## CAPÍTULO IX DOS MANUAIS INTERNOS

Artigo 59º - A Administração da Cooperativa contará com o manual de normas e procedimentos, onde estarão formalizadas as regras operacionais básicas a serem obedecidas. Parágrafo primeiro - A instituição, alteração e revogação das Normas e Procedimentos serão de competência do Conselho de Administração, com aprovação de maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo - O descumprimento das normas e procedimentos se caracteriza como falta grave, acarretando punições severas aos envolvidos.

Artigo 60º - A Administração da Cooperativa contará também com o manual de Instruções Administrativas onde estarão formalizadas as determinações específicas da Diretoria Executiva aos diversos setores da sociedade.

Parágrafo primeiro - A Instituição, alteração e revogação das Instruções Administrativas serão de competência do Diretor Presidente e do Diretor da área específica.

Parágrafo segundo - O não cumprimento das instruções administrativas acarretará punições aos funcionários envolvidos.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 62 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

• § 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 63 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética (se houver), o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCEPI, as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## CAPÍTULO XI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - 1. Matrícula;
  - 2. Presença de associados nas Assembleias Gerais;
  - 3. Atas das Assembleias;
  - 4. Atas do Conselho de Administração;
  - 5. Atas do Conselho Fiscal.
  
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  - 1. Livros fiscais;
  - 2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO XII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 67 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 68 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES.

*JKA*  
 § 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

*JKR*  
 § 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

*JKR*  
 Art. 69 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

*JKR*  
*MAPA*  
 Art. 70 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

*JKR*  
 § 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

*JKR*  
 § 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º, do artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

## CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

*JKR*  
*MAS*  
 Art. 71 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

*JKR*  
 Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

*JKR*  
 § 1º - A assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; *ADOL*

*JKR*  
 § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 73 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCEPI.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 28 de maio de 2011.

Laudiano Rodrigues Gomes

*Zita Batista de Alencar*

*Spiraea de Jesus Guastosa Capella*

Maria Jose Silver Penina

*Toldinar olivacea* Trajano

Eline Barbosa de Souza Corrêa

Sebastião Alves <sup>Emmanuel</sup> Quaresma da Costa  
Quaresma

Registre de la Lg. 21

• Marcello aussi faire nosages

Maria Ediluzer Barbosa da Silva

Washington has taken up

Collegio Santa Teresa da Sora

*sporadicus* Neto      *l. Amazonum* Neto

<sup>4</sup> Joaquim Francisco de  
Forre de Riba Mar Arango

• José Pereira Lopes  
• Francisco & Cia. Igreja de São Luís

Rainwater harvesting option

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2011 SOB Nº 22400005172  
Protocolo: 11/016075-4, DE 13/07/2011



COORDENADOR DE PROTEÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
TÉCNICO DE DIREITOS VOCAIS -  
CONSULTE

JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIO-GERAL \*

~~Ata da Assembleia geral de Constituição da 1~~

~~Ata~~

~~Ata~~

~~Ata~~

~~Ata~~

# Ata da Assembleia geral de Constituição da 1

Cooperativa Agropecuária do Território dos Coresis-CCTO-  
ir. Aos vinte e oito dia de maio do ano dois mil  
e Onze, às nove horas, na Cidade de Esperantina, Estado do  
Piauí, reuniram-se como propósito de Constituir-se uma

Aceitável Cooperativa nos termos da legislação vigente. As

seguintes pessoas: Maria Ediluga Barbosa da Silva, nascida

em Esperantina-pi. Brasil no dia 28-01-1979 idade 32 anos

Solteira RG 2H04.333 SSPPI CPF 001.308.453.45 endereço: locali-  
dade Longacinha zona rural de Esperantina-PI número de

Quintal partes subseritas: 5 (cinco) valor de cada quota

parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Valdirino Oliveira Araújo

Brasileiro nascido em Esperantina-PI 38 anos casado RG: 1.168.

323 SSPPI CPF: 4.12.432.183-04 Endereço: localidade Sítio São

Alegre, zona rural de Esperantina-PI, número de quotas partes

subseritas: 5 (cinco) valor de cada parte: R\$ 50,00 (cinquenta

reais). José de Ribamar Araújo brasileiro, Esperantinense

nascido em 10-1945, 65 anos, casado, RG: 280.835. SSPPI CPF:

130.HW0.873-B8 Endereço: localidade Sítio de Alegre zona rural

de Esperantina-pi. número de quotas partes subseritas 5

(cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Isaura Rodrigues Gomes, Brasileira, Esperantinense e

piauiense, nascida no dia 31-09-1971, 39 anos, casada RG:

36.872.580-1 SSPSP CPF: 525.329.023-00, Endereço: locali-

dade Mato da Rosa, zona rural de Esperantina-pi.

número de quota partes subseritas: 5 (cinco). valor de cada

quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais). José Pereira

Lima Brasileiro, Esperantinense e piauiense, nascido no

dia 28-03-1943, 68 anos, casado RG: 348.823. SSPPI CPF:

152.528.413-49, Endereço: localidade Mato da Rosa, zona

rural, de Esperantina-pi. número de quotas partes

subseritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,0

0 (cinquenta reais). Washington Luiz Silva Brasileiro

RG: 1.033.786 SSPPPI CPF: 396.802.403-63 Endereço

localizada Vargota, zona rural de Esperantina - PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: 50,00 (cinquenta reais). Eline Barbosa de Souza Carvalho, Brasileira, Esperantinense e piauiense nascida no dia 13-03-1984, 27 anos, Antônio, RG 2.433.003

SSPPPI CPF: 018.439.833-97 Endereço: Rua Marechal

Dendêro 876 Centro, Esperantina - PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco). Valor de cada quota parte:

50,00 (cinquenta reais). Maria de Jesus Lúcia Carvalho Brasileira, Esperantinense e piauiense nascida em 22-07-1949

61 anos, Divorciada RG: 1.093.918 SSPPPI CPF: 858.387.

483-20 Endereço: Rua Projeta 30, s/n - Bela Vista - Batália - Piauí, número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Raimundo Nonato de Oliveira Brasileiro natural de Matias Olímpio - Piauí nascido em 32-10-1969, 41 anos, casado RG 3.021

- 637. SSPPPI CPF: 372.322.583-72 Endereço: Rua Leonardo das Dores, 335 - Centro - Esperantina - PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Francisco das Chagas

de Oliveira Brasileiro natural de Matias Olímpio - PI nascido em 28-05-1961, 50 anos, casado RG 3.021 637

SSPPPI CPF: 372.322.583-72 Endereço: Rua Luís

Gonzaga da Cunha, 473, Bairro Rural - Esperantina - PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) João Alves Neto Brasileiro, natural de Esperantina - PI nascido no dia 09-12-1955. 55 anos, casado RG 259.983. SSPPPI CPF: 180

862.503-00 Endereço: Rua Henrique José Rodrigues, 405 - Centro - Esperantina - PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Antônio de Jesus Lira, Brasileiro, natu-

~~11/07/1994~~

~~11/07/1994~~

~~11/07/1994~~

~~11/07/1994~~

~~11/07/1994~~

Solteiro RG: 439.275.93ppr CPF: 565.585.893-26 2

Endereço: localidade Juré da Vermelha, zona rural de Esperantina-PI. Número de quotas partes: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais). Maria José de Azevedo Pereira, Brasileira, natural de Esperantina-PI. nascida 09-12-1986. 414 Anos Solteira RG: 118-1.405.847 ssppc CPF: 639.738.749-68. Endereço: localidade Barracão, zona rural - Esperantina-PI. Número de quotas partes subscritas 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais), Emanuel Quaresma da Rocha; Brasileiro, natural de Esperantina-PI; nascido em 18-01-1983. 28 anos. Solteiro RG: 2337706 ssppi CPF: 016622023-00 Endereço: localidade Tiquari, zona rural - Barracão-PI, Número de quotas partes subscritas: 5 (Cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Joaquim Francisco de Amorim Neto, Brasileiro natural de Esp.ventina-PI nascido em 19-11-1980: 30 Anos, casado RG: 2.013.878 ssppi CPF: 869.984.203-35

Endereço: Rua Palmiro Gomes de Souza, s/n - Bairro Fazendinha - Esperantina-PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

Reginaldo da Silva Rodrigues, Brasileiro, natural de Esperantina-PI. nascido em 25-11-1987. 4 Anos Solteiro RG: 1.320.390 ssppi CPF: 634.645.653-00 Endereço: Rua marim Quaro de Ferrolho, s/n - Bairro Santa Luzia - Esperantina-PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais). Elenice Sora persina da Silva Brasileira, natural de Esperantina-PI nascida 02-09-1987: 23 Anos Divorciada RG: 2.592.987 ssppDF CPF: 028.346.031-26. Endereço: Rua Santos Dumont, 431 Bairro nova Esperança - Esperantina-PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais). Paulo Afonso Silveira Santos, Brasileiro, natural de Parnaíba-PI nascido no dia 23-12-1987. 43 Anos: Divorciado RG: 947.898 ssppi

Rg: 439.275.93ppr CPF: 565.585.893-26 2

RG: 3.033.766 SSPPPI CPF: 396.802.403-63 Endereço

localidade Marota zona rural de Esperantina - PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: 50,00 (cinquenta reais). Eline Barbosa de Souza Ferreira Brasileira, Esperantinense e piauiense nascida no dia 13-03-1984, 25 anos, solteira, RG 2.433.001

SSPPPI CPF: 038.439.833-97 Endereço: Rua Marechal

Dendêro, 870 Centro, Esperantina - PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco). Valor de cada quota parte:

(MP) 50,00 (cinquenta reais). Maria de Jesus Justica Ferreira Brasileira, Esperantinense e piauiense nascida em 22-07-1949 61 anos, divorciada RG: 1.093.918 SSPPPI CPF: 858.387.

483-20 Endereço: Rua Projeta 10, s/n - Bela Vista Batálha Piauí, número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Raimundo Nonato de Oliveira Brasileiro natural de Matias Olímpio Piauí nascido em 32-10-1969, 41 anos, casado RG 3.021-637.

SSPPPI CPF: 372.322.583-72 Endereço: Rua Leonilde das Dóres, 335 - Centro - Esperantina - PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Encrissel das chagas de Oliveira Brasileiro natural de Matias Olímpio - PI nascido em 28-05-1981, 50 anos, casado RG 3.021.637 SSPPPI CPF: 372.322.583-72 Endereço: Rua Louiz Gonzaga da Costa, 473, Bairro Rural - Esperantina - PI

número de quotas partes subscritas 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) João Alves Neto Brasileiro natural de Esperantina - PI. Nascido no dia 09-12-1955. 55 anos, casado RG 259.983. SSPPPI CPF: 380

862.503-00 Endereço: Rua Henrique José Rodrigues, 405 - Centro - Esperantina - PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) valor de cada quota parte: R\$ 50,00

mil. Encrissel das chagas de Oliveira Brasileiro natural de Esperantina - PI.

Busto mato Esperantina - PI. número de quotas partes subseritais (cincos) valor de cada quota parte R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maria dos Santos Silva, Brasileira natural de Esperantina - PI : nascida 12-09-1979; 33 anos solteira ; RG: 2.348.777 SSPPI CPF: 006.628.973-40; Endereço: Av. Bernardo Bezerra, 945 - Barreiro Amorim - Esperantina - PI.

Número de quotas partes subseritais: 5 (cincos) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Zélio Batista de Amorim, Brasileira, natural de Esperantina - PI, nascida: 12-08-1954; 58 anos. Solteiro RT: 482.360 SSPDF CPF: 116.066.571-00

Endereço: Localidade Barreiro, zona rural - Esperantina - PI Número de quotas partes subseritais: 5 (cincos) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais) Sebastião Alves

(Quaresma) Brasileiro; natural de Esperantina - piauí, nascido em 02-03-1959; 58 anos casado. RG: 286.731 SSPPI. CPF: 131.002.973-34. Endereço: Localidade Marajá, zona rural - Esperantina - PI Número de quotas partes subseritais: 5 (cincos)

Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Manoel Amorim Silva: Brasileiro, natural de Esperantina - PI, nascido em 28-08-1985. 25 anos. Solteiro. RG: 37.866. 980-3 SSPSP CPF: 330.617.718-41 Endereço: Localidade Barreiro, zona rural - Esperantina - PI. Número de quotas partes subseritais: 5 (cincos). Valor de cada quota parte R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Foi adiado para o dia 20 de outubro de 2018, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que convidou a mim, Maria Ediluzia Barbosa da Silva, para assinar a presente Ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador solicitou que fosse feito um esclarecimento sobre o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, que foi feito artigo por Artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos Cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o senhor Coordenador Artigo.

Artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos Cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, o senhor Coordenador Artigo.

~~ANEXO~~ ~~YAN~~ ~~Arbolito~~ ~~1.0.1.0~~ ~~201~~  
Solteiro RG: 439.275.93ppi CPF: 585.585.893-20 2  
Endereço: localidade Juazeiro da Vermelha, zona rural de Esperantina-PI. Número de quotas partes: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Maria José Antes Pereira, Brasileira, natural de Esperantina-PI nascida 09-12-1986; 44 anos. Solteira RG: 318-2.405.847 SSP3 e CPF: 639.738.749-68. Endereço: localidade Buritico, zona rural - Esperantina-PI número de quotas partes subscritas 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Emauel Quaresma da Rocha: Brasileiro, natural de Esperantina-PI; nascido em 18-01-1983. 28 anos. Solteiro RG: 2337708 SSPPI CPF: 016622023-00 Endereço: localidade Tarumari, zona rural - Barral-PI, número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Joaquim Francisco de Ambriz nascido em 19-11-1980: 30 anos, solteiro RG: 2.013.878 SSPPI CPF: 889.984.203-35 Endereço: Rua Raimundo Gomes de Souza, s/n - Bairro Fazendinha - Esperantina - PI. Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Reginaldo da Silva Rodrigues, Brasileiro, natural de Esperantina - PI. Nascido em 23-03-1987: 44 anos solteiro RG: 3.320.389 SSPPI CPF: 439.645.053-00 Endereço: Rua Maria Anna de Carvalho, s/n - Bairro Santa Luzia - Esperantina - PI número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Evelyn Sara Pereira da Silva Brasileira, natural de Esperantina - PI nascida 02-09-1987: 23 anos divorciada RG: 2.592.897 SSPDF CPF: 028.348.031-26. Endereço: Rua Santos Dumont, 1131 - Bairro nova Esperança - Esperantina - PI Número de quotas partes subscritas: 5 (cinco) Valor de cada quota parte: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Paulo Afonso Silveira Santos - Brasileiro, natural de parnaíba - Piauí nascido no dia 23-12-1987: 43 anos. Rua: s/n - nº: 00 m: 00

~~18º ANIVERSÁRIO~~ JUNHO 2010

Órgãos Sociais, conforme dispõe o estatuto covençionalmente-aprovado, procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperantes: Diretor presidente: Washington Luís Silva Luhia; Diretor vice-presidente: Waldemar Oliveira Araújo; Diretor financeiro e comercial: Francisco das Chagas de Oliveira; Diretora Administrativa: Maria Ediluzia Barbosa da Silva; Diretora Adjunta: Lauriana Rodrigues Gomes, para membros do conselho fiscal os Senhores: Joaquim Francisco de Amorim Neto; Reginaldo da Silveira Rodrigues e Cláudia Barbosa de Souza Carvalho, para seus suplentes, os cooperantes Sebastião Alves Guarnieri, Flávia dos Santos Silva e Marcelo Amorim Silva todos jávidamente qualificados nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Diretor presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção das trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e efetou a definitivamente constituída, desta data para a futura, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO DOS CECais - COOPAIS, com sede em Esperantina, Estado do Piauí, que tem por objetivos prestar serviços aos associados, engajando agricultores, pecuaristas, agricultoras, aquicultores, apicultores, extrativismo vegetal e outras culturas produtivas do território dos cecais - aglomerado 03, realizando o interesse social e econômico dos mesmos. Como nada mais havesse a ser tratado, o senhor diretor presidente da Cooperativa fez por encerrada a reunião e seu vice, Joaquim Francisco da Silva que assinou a ata, laiou a presente Ata que, lida e debatida, em conformidade, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da sua vontade de cada um de organizar a Cooperativa. Esperantina, Piauí, 28 de maio de 2010. Assinatura no secretário da Assembleia: Maria Ediluzia Barbosa da Silva. Assinatura de todos os cooperados.

José de Ribamar Araújo

Gauiana Rodrigues Gomes.

José Pereira Lima

Washington Luis Silva Lunha

Elmo Barbosa de Souza Carvalho

Maria de Jesus Lustosa Carvalho

Ramiro Nonato de Oliveira

Fábio e Gley de Oliveira

João Alves Neto

Antônio de Andrade Lima

Maria José Alves Pereira

Emanuel Quaresma da Rocha

Joaquim Francisco de Amorim Neto

Reynaldo de Oliveira Rodrigues

Grellyn Jana Pereira de Oliveira

Daniel Ferro Jana Latorre

Matheus dos Santos Silva

Tita Batista de Souza

Sebastião Almeida Chaves

MARCELO AMORIM SILVA

## **FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN**

Comprovante de transmissão de dados de FCN, via Internet, para a Junta  
Comercial: Junta Comercial do Estado do Piauí

NÚMERO: PI2201100075588

EMPRESA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO  
DOS COCAIS

ATO A SER ARQUIVADO: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

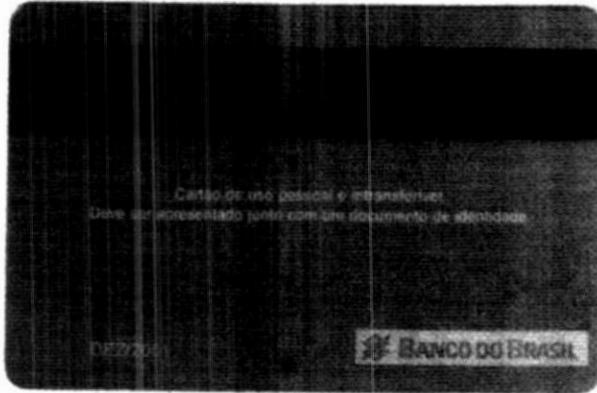
Este comprovante substitui a FCN referente ao ato acima e deve ser incluído  
na documentação respectiva a ser protocolada na Junta Comercial.



PI2201100075588



POSTO JUCEPI  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUENSE



Modelo 91 Fazenda

1970 - 1971



ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA DE VEÍCULOS

394802-00

VALÉRCIO LIMA SILVA GOMES

Valércio Lima Silva Gomes

REGISTRO GERAL DE VEHÍCULOS

04-05-1988

VALÉRCIO SILVA GOMES

Residente de São Gonçalo

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 300

CEP: 24700-000 - RJ

Data de Nascimento: 01-04-1970

RG: 5.481.117-7 - PIS: 282

CPF: 010-22-06-1971

VALOR DA MATRÍCULA: R\$ 100,00

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE REGISTRO DO VEHÍCULO. NÃO  
SERÁ DEDUZIDO NO VALOR DA MATRÍCULA O VALOR DA  
MATRÍCULA PAGA NO MÊS ANTERIOR. NEM SERÁ PAGO O VALOR DA  
MATRÍCULA PAGA NO MÊS ATUAL.

21/03/87

GOVERNO DO ESTADO DO RIO

VALÉRCIO LIMA SILVA GOMES

RESIDENTE DE SÃO GONÇALO

RESIDENTE DE SÃO GONÇALO



Valércio Lima Silva Gomes